SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital n°: **1006792-79.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Habilitação de Crédito - Pagamento

Requerente: Rubens dos Santos Junior e Cleison Nivaldo Berto

Requerido: Rui Cezar da Silva Denari

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Rubens dos Santos Júnior e Cleison Nivaldo Berto pedem a habilitação de seus créditos trabalhistas no inventário em curso nesta vara, feito n. 1000926-90.2015.8.26.0566, dos bens deixados pelo passamento de Rui Cesar da Silva Denari, habilitação essa no importe de R\$ 13.388,50. A inventariante, em nome do Espólio, celebrou acordo com os requerentes e em pagamento da dívida prometeu-lhes o veículo Dakota 2.5, ano 1999, placa CXB-7273. Pedem a expedição de alvará para a transferência desse veículo para o nome dos requerentes, após o que esse bem deverá ser liberado pelo DETRAN pois ali se encontra bloqueado. Juntaram os documentos de fls. 4/18. À fl. 20 os requerentes solicitaram o bloqueio judicial do veículo para impedir que o veículo seja levado a leilão.

É o relatório. Fundamento e decido.

No processo trabalhista n. 0010589-97.2014.5.15.0001, em curso pela 1ª Vara da Justiça do Trabalho, a reclamada celebrou acordo com os reclamantes ora requerentes, prometendo pagar a estes pelo crédito trabalhista R\$ 13.388,50, sendo R\$ 6.694,25 para cada reclamante, crédito a ser satisfeito através de dação em pagamento do veículo descrito na letra "a" de fl. 16. A reclamada, representada pela inventariante do processo n. 1000926-90.2015.8.26.0566, dos bens deixados pelo passamento de Rui Cesar da Silva Denari, obrigou-se a formular pedido de alvará para a efetivação da transferência formal do veículo da dação em pagamento objeto do referido acordo. Decorrido o prazo de 5 dias da homologação judicial levada à efeito à fl. 12 e sem que a inventariante tomasse daquela iniciativa, os credores trabalhistas formularam referido pedido a este juízo do inventário.

Este juízo determinou se colhesse a manifestação do Espólio. Entretanto, a petição de fl. 20 encerra forte preocupação quanto à possibilidade do veículo ser leiloado pelo DETRAN

antes da decisão judicial acerca do alvará, porquanto o veículo se encontra recolhido no Pátio Municipal por conta de irregularidade da documentação e possível débito tributário fazendário.

De se lembrar que o inventariado era sócio administrador da empresa reclamada, à semelhança da inventariante. O acordo extrajudicial foi homologado pela Justiça do Trabalho e tem plena eficácia, não se sujeitando a qualquer reexame por parte deste juízo, de modo que para lhe assegurar efetividade se faz necessário a expedição do alvará para a imediata regularização da transferência documental do veículo em nome de um dos requerentes, livrando esse bem da retenção providenciada pelo DETRAN, pois o crédito trabalhista tem supremacia sobre qualquer outro crédito.

O DETRAN não aceita que no prontuário do veículo haja como proprietário mais de uma pessoa, seja física ou jurídica. Esse embaraço tem plena justificativa no ordenamento jurídico, principalmente no que diz respeito à sistemática da aplicação de multa por violação às normas de trânsito e pontuação na CNH. Nada impede que este juízo ordene a expedição do alvará para a formalização da transferência do veículo em nome do requerente mais velho, sem prejuízo de, na sequência, ser efetuado o bloqueio desse bem para que possa ser vendido por ambos os reclamantes para a satisfação de seus créditos trabalhistas, preservando a cada um 50% do produto da venda. Os requerentes-reclamantes poderão elaborar documento entre si estabelecendo cláusulas e condições para o exercício da composse sobre o veículo, corresponsabilidade pelos eventuais danos materiais e/ou pessoais advenientes da utilização do bem, e mesmo as condições para o exercício da prelação por parte de qualquer dos condôminos ou a venda para terceiro interessado. O alvará também assegurará o direito dos reclamantes de retirarem o veículo do DETRAN, sem a obrigação do pagamento dos débitos fazendários acumulados sobre a coisa, ressalvado o direito da Fazenda Pública de exigir seu crédito em face do próprio Espólio. Evidente que os requerentes-reclamantes terão a obrigação de pagar as taxas e demais obrigações para a simples efetivação da transferência do veículo para o nome do mais velho, além do seguro obrigatório e licenciamento.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para que o Espólio de RUI CESAR DA SILVA DENARI (RG 34.042.791-7, CPF 201.606.478-19) a ser representado pela inventariante Patricia Regina Catarino, RG 29.741.618-2, CPF 199.548.978-60, possa transferir para Rubens dos Santos Júnior, RG 5.960.969-SSP-SP, CPF 745.273.558-72, o veículo Dodge, Dakota 2.5, ano 1999, placa CXB-7273, chassi 937GLN6P1W3801021, indenpendentemente do pagamento de tributos, multas à legislação do trânsito e licenciamento sobre o veículo e referentes ao período anterior ao do cumprimento deste alvará, sem prejuízo da Fazenda do Estado exigir do Espólio de Rui César da Silva Denari, no inventário acima identificado, esse seu crédito. Rubens

dos Santos Junior terá a obrigação de pagar as taxas e emolumentos para a efetivação formal da transferência do veículo para o seu nome. O DETRAN deverá entregar o veículo para Rubens do Santos Junior, independentemente da exigência de qualquer das verbas acima referidas ou mesmo derivadas da estada do veículo no Pátio Municipal. Esta sentença permitirá ao Espólio firmar recibo em favor do credor trabalhista Rubens dos Santos Júnior, bem como outros papéis e documentos para a ultimação dos objetivos supra. Compete à advogada dos requerentes materializar esta sentença, que fará as vezes de ALVARÁ, para ser cumprido nos moldes supra estabelecidos. Os requerentes-credores trabalhistas procurarão acertar entre si as demais condições indicadas no último parágrafo da fundamentação desta sentença. Prazo de validade deste alvará: 180 dias.

P. R. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

São Carlos, 07 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

imediatamente.